



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



DECRETO Nº 1478/2018
De 30 de julho de 2018

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FUNDEB PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, será aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada ao CNPJ do órgão responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculado ao órgão responsável pela educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018 no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Pedrinhas Paulista, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA
Cidade do Amanhã

Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela educação do Município de Pedrinhas Paulista, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas atribuições na condição de Unidade Gestora dos Recursos do FUNDEB, competindo ao Secretário Municipal de Educação a gestão financeira e orçamentária do FUNDEB.

Art. 3º - Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

I – Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação.

II – Vinculação da conta única e específica ao CNPJ da Unidade Gestora do FUNDEB.

III – Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Caixa ou Chefe do Poder Executivo Municipal, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas de assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto a instituições bancárias oficiais onde seja mantida a bancaria dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Parágrafo único – Qualquer documento, transferência e ou movimentação eletrônica referente à Secretaria Municipal de Educação, deverá conter, obrigatoriamente, duas assinaturas dentre os agentes acima citados.

Art. 4º - Fica determinado ao Secretário Municipal de Educação do Município a adoção das seguintes providências administrativas:

I – a criação e/ou alteração do CNPJ da Unidade Gestora – FUNDEB, que observará a denominação “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

II – a indicação, perante o FNDE – Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, do CNPJ, da instituição e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º - Fica determinado ao Secretário Municipal de Educação do Município as seguintes competências:

I – gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II – realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através deste Decreto;

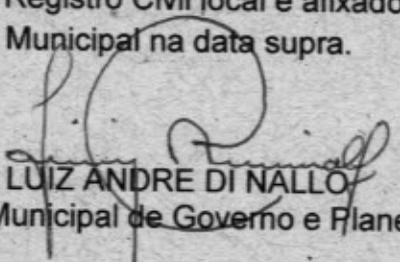
III – adotar as providencias necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de julho de 2018.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento